

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (0482) 62-141 - FAX: (0482) 62-116  
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

**LEI Nº 103/93**

Institui a Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá Nota Fiscal de Serviço Avulsa, em modelo próprio, quando:

a) as pessoas físicas que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venham a precisar;

b) as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;

c) os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa será emitida em 3 (três) via, por solicitação verbal do contribuinte, mediante as seguintes informações fundamentais:

a) nome, endereço, CPF ou CGC/MF do usuário do serviço;

b) nome, endereço, CPF ou CGC/MF do prestador do serviço e Cadastro Municipal de Contribuinte se houver;

c) quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário e total.

§ 1º - Em função das informações prestadas pelo contribuintes, será emitido o respectivo Documento de Arrecadação Municipal, para recolhimento dos tributos devidos.

§ 2º - Comprovado o recolhimento, a Prefeitura visará todas as 3 (três) vias emitidas, liberando ao contribuinte a primeira e segunda via e retendo a terceira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Novembro de 1993.

  
NERI LUZ DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.